



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.655

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.719 de 05 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2928/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 179.765,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	171.048,00
26.105- NÚCLEO SECCIONAL DE INFORMÁTICA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	8.717,00
TOTAL			179.765,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Multas por Auto de Infração, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 28.720 de 05 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2928/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 268.321,67 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	58	100.011,66
	4490.52	58	168.310,01
TOTAL			268.321,67

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta da Remuneração de Depósitos Bancários oriundos dos Convênios SENASP/MJ nºs 174/2005 e 065/2006, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, creditados nas contas de nºs 10232 e 10511, do Banco do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Ato Governamental nº 4.965

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Aroeiras, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Rosylma de Fátima Marinho Alves	Diretor da EEEF Maj. José Barbosa	CDE-12
Maria das Dores Lima	Secretário da EEEF Maj. José Barbosa	SDE-12

Ato Governamental nº 4.966

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Gurjão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Nidiana Pimentel Vidal Ramos	Diretor da EEEIEF Raulino Maracajá	CDE-13
Valeska Mariano de Sousa	Secretário da EEEIEF Raulino Maracajá	SDE-13

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 3427

João Pessoa, 27 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar, MARIA DAS DORES LIMA, Agente Administrativo Auxiliar matrícula nº 76.458-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Major José Barbosa, Padrão A-2, na cidade de Aroeiras, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 047

UTB: 13064

NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 012/2007

João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE dispensar MARIA DE LOURDES BRAZ DOS SANTOS, matrícula 69.644-7, de responder pela função gratificada de Secretária da Presidência, símbolo FG.1, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2007.

Portaria 013/2007

João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE designar WILLIAN PEREIRA DA COSTA, matrícula 125.313-1, para responder pela função gratificada de Secretário da Presidência, símbolo FG.1, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2007.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 110 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memo nº 003/CABVI/DER/PB.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor ANTÔNIO PEREIRA SALES FILHO, Engenheiro, matrícula 2197-1 para integrar a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do DER/PB, constituída pela Portaria nº 057 de 08 de maio de 2007, em substituição ao Membro, Engº GERSON DA NÓBREGA MOURA.

2 - Determinar que o presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 29 de maio de 2007.

PORTARIA N.º 111 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor ANTÔNIO CASIMIRO DE MORAIS, Engenheiro Civil, matrícula 5691-0 para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Residência Rodoviária de Cajazeiras, da Diretoria de Manutenção.
2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir desta data até ulterior deliberação.


INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR
Diretor Superintendente do DER/PB

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria Nº 062/2007-GP

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995 e e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 112/2007, conforme autos do Processo nº 1830/07,

RESOLVE

CONCEDER a JACIRA SOARES DOS SANTOS, Agente de Serviços Auxiliares, Matrícula nº. 661.523-6, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.
Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 31 de outubro de 2007.

Portaria Nº 063/2007-GP

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995 e e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 113/2007, conforme autos do Processo nº 1831/07,

RESOLVE

CONCEDER a CREUZA ALVES DA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares, Matrícula nº. 661.512-1, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.
Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 31 de outubro de 2007.


ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA
Presidente da FUNDAC

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 071/07-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a partir desta data, o prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância nº 219976/2007 - Registro no Sistema SIOR-RBMLQ-I, instaurado através da Portaria nº 064/07-IMEQ/PB/DS.
Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 378 /2007/GDG/SEDS

Em 30 de outubro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor PEDRO ALVES TEIXEIRA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 127.316-7, lotado nesta Secretaria, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços no expediente da 2ª Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 379 /2007/GDG/SEDS

Em 30 de outubro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor JONE ALVES DA SILVA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 135.707-7, lotado nesta Secretaria, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços no expediente da 2ª Delegacia Distrital da Capital.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 380 /2007/GDG/SEDS

Em 30 de outubro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor JARY CRUZ DE LIMA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.294-7, lotado nesta Secretaria, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços no expediente da 2ª Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 382/2007/GDG/SEDS

Em 01 de novembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor ALVARO RÉGIS CESAR FILHO, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.249-1, lotado nesta Secretaria, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços no expediente da 7ª Delegacia Distrital - Cabedelo.


GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 157/2007-DS

João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 01000.012772/2007-31-DETRAN-PB, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

II-A presente Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação; III-Encaminhar à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e as devidas providências.

PORTARIA n.º 026/2007- ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula nº 0952-1, inscrito na OAB/PB sob o nº 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos da AÇÃO CAUTELAR INONIMADA, processada sob o nº 200.2007.777.243-8, junto a 6ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital/PB, impetrada por PAULO ROBERTO COSTA DE LIMA podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste munus, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2007

PORTARIA n.º 027/2007-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. JORGE EDUARDO DA SILVA, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, na AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, processada sob nº 200.2007.748.256-6, junto a 6ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital, ajuizada por EVERALDO IRINEU DE SOUZA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste munus, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e

João Pessoa, 30 de outubro de 2007


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 158/2007-DS

João Pessoa, 01 de novembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 135 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Afastar preventivamente de suas funções, o servidor EVERALDO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 0910-5, Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de Santa Rita/PB, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas providências;

III-A presente Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.


Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno
Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CEDRS

Portaria n.º 16 /2007

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

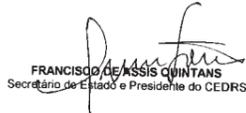
O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

RESOLVE:

1. Designar Antonio Carlos Ferreira de Melo, matrícula nº. 154.004-1(CEDRS), Frederico Ronaldo de Arruda, matrícula nº. 15.450(SFA-PB) e Inácio José Clementino, matrícula nº. 157.240-7(SEDAP), para sob a presidência do primeiro, proceder fiscalização de Laudos de Brucelose

e Tuberculose emitidos com a finalidade de atender exigências de financiamentos do PRONAF.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado e Presidente do CEDRS

Resolução nº. 061 /2007

João Pessoa, 22 de outubro de 2007

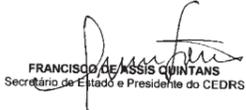
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS DOS RECURSOS CONTRATADOS NO PLANO DE TRABALHO PRONAF/SAIA/2003, CONTRATO DE REPASSE Nº. 0154.488-27/2003.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" do Conselho, com base no Artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso IV, do referido decreto, a utilização do saldo dos rendimentos do valor original do Contrato de Repasse nº. 0154.488-27/2003, para complementação da Meta 2, prevista no Plano de Trabalho, na construção e instalação do Abatedouro Frigorífico de Caprinos e Ovinos no município de Monteiro - PB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado e Presidente do CEDRS

Resolução nº. 062 /2007

João Pessoa, 23 de outubro de 2007

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS PRESTADORES DE ATER JUNTO AO CEDRS/PB.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

- Considerando Parecer Técnico da Secretaria Executiva do CEDRS, baseado na Portaria Conjunta MDA/INCRANº 10, de 11/08/2005 e Resolução nº. 060 do CEDRS, de 11/09/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - "ad referendum" do Conselho, com base no Artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso IV, do referido decreto, homologar os credenciamentos das Empresas COOPERAL, GAJUC, PRORURAL, ASPLAN e o Profissional Liberal GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, como prestadores de ATER.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado e Presidente do CEDRS

Resolução nº. 063 /2007

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL FAZENDA CEDRO, NO MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

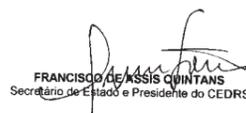
* Considerando o teor da Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do município de Itatuba/PB, datada de 17/09/2007, tratando da elegibilidade dos agricultores da Associação da Fazenda CEDRO Lavradores, para aquisição do imóvel rural **Fazenda CEDRO**, com 240 há de área ao preço de R\$ 1.000,00/há;

* Considerando as justificativas que constam no Ofício nº. 010/07/Câmara Técnica de Ação Fundiária, de 25/10/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - "ad referendum" do Conselho, com base no Artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso IV, do referido decreto, aprovar a proposta da Associação da fazenda CEDRO LAVRADORES no município de Itatuba/PB, com área de 240 há e preço de R\$ 1.000,00 / há.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado e Presidente do CEDRS

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - Nº - 262

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 4129-2003/DER, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06573/04.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 12/09/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER, Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Funcionário **JOÃO CRISÓSTOMO FERNANDES CARNEIRO**, matrícula 1285-8, ocupante do Cargo de Provento Efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas, classe VI, estágio 7, Plano Operacional, do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, de acordo com o Artº 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em sua redação original, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e, ainda, com os artigos, 161, 162, e, 197, XIII, todos da Lei Complementar 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), Artº 154, da mesma Lei, alterado pela Lei Complementar nº 41/86, acrescidos das vantagens do Artº 18º do Decreto Estadual nº 9465/82.

João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 390

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo

nº 1493-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07653/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

REFORMAR POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS o Soldado PM **JAMENSON DA SILVA**, matrícula nº 521.749-1, conforme o disposto na Lei 3.909/77, arts. 94, II; 96, I e III; 98, §§ 1º e 2º - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12; 14, I; 18 - Lei 7.165/2002, art. 6º - art. 197, XV da LC nº 39/85.

João Pessoa, 25 de outubro de 2007.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 230/GSER

João Pessoa, 1º de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:

I - prorrogar, para o dia 23 de novembro de 2007, o prazo de entrega da declaração, mês de referência outubro de 2007, da GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL - GIM, via Internet e Repartição Fiscal.

II - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 231/GSER

João Pessoa, 5 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e tendo em vista o disposto no art. 14, do Decreto nº 21.728, de 15 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO que o valor recolhido pelo estabelecimento moageiro de trigo, através da sistemática imposta pelo Decreto nº 21.728, de 15 de fevereiro de 2001, engloba, tanto o ICMS relativo à operação própria do estabelecimento como o devido nas operações por substituição tributária; e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se esclarecer o percentual a que corresponde cada parcela do imposto recolhido, desde a implantação da referida sistemática;

RESOLVE:

Art. 1º - Esclarecer que, da receita de ICMS apurada na forma do Decreto nº 21.728, de 15 de fevereiro de 2001:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor apurado corresponde ao ICMS da operação própria do produtor - ICMS normal, e 45% (quarenta e cinco por cento) refere-se às operações subsequentes - por substituição tributária, quando a produção e o consumo da farinha de trigo ocorrer internamente; e

II - 40% (quarenta por cento) do valor apurado corresponde ao ICMS normal, devido a este Estado, e 60% (sessenta por cento) corresponde ao ICMS por substituição tributária, devido ao Estado onde for destinada a farinha de trigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF-226/2006

Acórdão nº 214/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : VERA LÚCIA DE LIMA CONFESSOR
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FÁBIO LIRA SANTOS
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de saídas.

Nos termos da legislação vigente, a constatação de despesas realizadas em valor superior às receitas auferidas em determinado exercício, constitui presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. "In casu", a apresentação de supostos empréstimos sem amparo de formalidades regulares, invalida o teor da prova. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão de primeira instância que julgou **NULO** e declarar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000025711-70, lavrado em 24 de janeiro de 2005, contra a empresa VERA LÚCIA DE LIMA CONFESSOR, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.111.341-9, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 89.875,65 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 29.958,55 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, c/c 160, I, c/fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e R\$ 59.917,10 (cinquenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de setembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-355/2006

Acórdão nº 215/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida : CITECNO CENTRO DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA MUNDIAL LTDA.
 Preparadora : RECEBODORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : SÉRGIO RICARDO ARAÚJO
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Procedência parcial da ação fiscal.

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. *In casu*, ajustes realizados após diligência acarretam a derrocada parcial da acusação. Alterada quanto aos valores a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão exarada na instância prima, quanto ao montante do crédito tributário, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.0025038-40, lavrado contra a empresa **CITECNO CENTRO DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA MUNDIAL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.123.394-5, devidamente qualificada nos autos, exigindo um crédito tributário no montante de R\$ 23.544,93 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 7.848,31 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) de ICMS, por infringência aos arts.158, I, 160, I e art. 646 todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 15.696,62 (quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) de multa por infração, com supedâneo no art. 82, V, "a" da Lei nº 6.379/96.

Em tempo cancelo por indevido a importância de R\$ 86.708,94, sendo R\$ 28.902,98 de ICMS e R\$ 57.805,96 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de setembro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-062/2007

Acórdão nº 216/2007

Recorrente : RÁPIDO FIGUEIREDO TRANSPORTES
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Autuantes : EDIWALTER VILARINHO E WADIIH ALMEIDA
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

O equívoco cometido pelos autuantes na determinação da pessoa do infrator ensejou a derrocada da autuação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

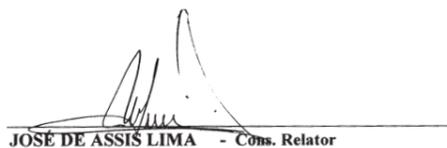
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do **recurso voluntário** por regular e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para modificar a decisão singular, e julgar **IM-PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 4979, lavrado em 05 de setembro de 2006, contra a empresa **RÁPIDO FIGUEIREDO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 68426188/0001-78, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de setembro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-080/2007

Acórdão nº 217/2007

Recorrente : JEOVÁ CONSERVA DA SILVA
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : RECEBODORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : FERNANDO J. C. CORDEIRO
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO E INEXISTENTE - OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS.

Ajustes realizados fizeram sucumbir em parte as denúncias de crédito indevido (prejuízo bruto) e omissão de saídas tributáveis (notas fiscais não lançadas), permanecendo *"in totum"* a acusação de crédito inexistente. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000374/2006-66, lavrado em 27.06.2006 (fls. 05), contra a empresa **JEOVÁ CONSERVA DA SILVA**, CCICMS nº 16.133.006-1, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributável exigível em R\$ 873.847,85 (oitocentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 276.246,06 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 646, art. 72, e art. 73, c/c art. 77 e art. 85, inciso III, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no valor de R\$ 552.492,12 (quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alíneas "f", "h" e "i" da Lei nº 6.379/96, acrescida de multa **Recidiva de 80%** no valor de R\$ 45.109,67 (quarenta e cinco mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 87 do mesmo diploma legal.

Ao tempo em que fica **CANCELADO**, por indevido, o crédito tributário no valor de R\$ 235.559,10, sendo R\$ 78.519,60 de ICMS e multa por infração na quantia de R\$ 157.039,40.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de setembro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-099/2007

Acórdão nº 218/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida : HERBERTH DE OLIVEIRA ARAÚJO E CIA LTDA.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
 Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / CRÉDITO INDEVIDO.

Nos termos da legislação tributária, a constatação de déficit verificada no levantamento Financeiro constitui presunção legal de omissão de saídas. A utilização do crédito indevido com a ocorrência de repercussão no recolhimento do ICMS habilita o Fisco a exigência do imposto correspondente. Ajustes realizados fizeram sucumbir, em parte, a denúncia esposada nos autos. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja alterado quanto aos valores a decisão recorrida e seja mantida a **PARCIAL PROCEDENCIA** do Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002123/2005-35, lavrado em 28.09.2005 (fls. 03), e **Termo de Infração Continuada** (fls. 66), lavrado em 04/04/2006, contra a empresa **HERBERTH DE OLIVEIRA ARAÚJO E CIA LTDA.**, CCICMS nº 16.098.646-0, fixando o crédito tributável exigível em R\$ 58.361,19 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), sendo R\$ 19.453,73 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 646, art. 407, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no valor de R\$ 38.907,46 (trinta e oito mil novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alíneas "f" e "h" da Lei nº 6.379/96.

Sendo mister ressaltamos que o valor do crédito tributário exigido no tocante ao levantamento Financeiro dos exercícios de 2003 e 2004 já foi recolhido através de DAR (fls. 39), tendo o contribuinte efetuado o parcelamento do crédito tributário concernente a acusação de crédito indevido dos exercícios de 2000 e 2001.

Ao tempo em que fica **CANCELADO**, por indevido, o crédito tributário no valor de R\$ 5.173,47, sendo R\$ 1.724,49 de ICMS e multa por infração na quantia de R\$ 3.448,98.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-107/2007

Acórdão nº 219/2007

Recorrente : J THIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS / FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO CORRESPONDENTE
 Mantida a acusação de omissão de vendas verificada na Conta Mercadorias com anuência do contribuinte. *In casu*, sucumbência da denúncia de omissão de vendas pela falta de lançamento no livro próprio de notas fiscais de aquisição de mercadorias, haja vista, a infração concorrente implícita na Conta Mercadorias levantada pela fiscalização. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO** para modificar a decisão da Instância Prima e sentenciar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimentos nº 93300008.09.00002309/2005-94, datado 28 de novembro de 2005, lavrado contra a empresa **J. THIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CCICMS nº 16.140.492-8, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 38.196,51** (trinta e oito mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), sendo **R\$ 12.732,17** (doze mil setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) de ICMS, por infração aos arts. 158, I e 160, I, c/fulcro nos arts 643, § 4º, II, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 25.464,34** (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) de multa por infração, consubstanciada no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96. Ressalte-se que do total do crédito tributário devido já foi recolhida a importância de **R\$ 20.402,16** (vinte mil quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), consoante DAR's de fls. 68/69 dos autos.

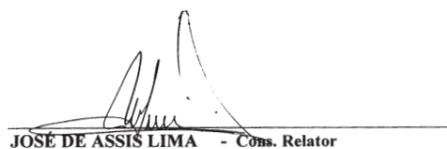
Por oportuno cancelo por indevida a quantia de R\$ 17.488,62, sendo R\$ 5.829,54 de ICMS e R\$ 11.659,08 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-124/2007

Acórdão nº 220/2007

Recorrente : ADAILSON FERREIRA DOS SANTOS
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : GENETONE FILHO E FRANCISCO DINIZ GOMES
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR - INSCRIÇÃO CANCELADA.

Caracterizado nos autos que o atuado mantinha em estabelecimento com inscrição cancelada mercadorias desacobertadas de documentos fiscais hábeis. Infração comprovada. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a **PROCEDÊNCIA**, do Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 00802 lavrado em 03 de julho de 2006 contra **ADAILSON FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 204.687.844-20, devidamente qualificados nos autos, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de **R\$ 28.565,13** (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), sendo **R\$ 9.521,71** (nove mil quinhentos e vinte e um mil e setenta e um centavos) de ICMS, por infringência ao arts. 151, 158, I; e 160, I; 38, III, c/c o 24, IV e art. 659, I todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 19.043,42** (dezenove mil quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-136/2007

Acórdão nº 221/2007

Recorrente : ANTÔNIO VICENTE DA SILVA FRIGORIFICO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBIDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS – Presunção juris tantum de omissão de vendas

A falta de escrituração de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção legal de aquisição de mercadorias com receitas pretéritas omitidas. Alegações inconsistentes não desconstituíram a infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.0000674/2006-45, de 28.11.2006, lavrado contra a empresa **ANTÔNIO VICENTE DA SILVA FRIGORÍFICO**, CCICMS nº 16.141.367-5, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 64.537,26** (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) sendo **R\$ 21.512,42** (vinte e um mil quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I c/c o art. 646, parágrafo único do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 43.024,84** (quarenta e três mil vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "f", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2007.

2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-144/2007

Acórdão nº 222/2007

Recorrente : COMPUTER PARTS COM. DE EQUIP. PARA INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBIDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Decadência.

É condição "sine qua non" para legitimidade da exigência do crédito tributário, que o contribuinte seja cientificado da acusação dentro do lapso temporal de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido realizado. *In casu*, a ciência foi intempestiva tornando-se inexigível o crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 2002-000019448-43, lavrado em 31.07.2002 (fls. 11), contra a empresa **COMPUTER PARTS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.127.933-3, considerando-o **IMPROCEDENTE**, eximindo a empresa de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2007.

2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-138/2007

Acórdão nº 208/2007

Embargante : MIRO FERRAGENS & FERRAGENS LTDA.
Embargada : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBIDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Não acolhimento do recurso.

É condição *sine qua non* para o acolhimento do recurso impetrado, que se verifique no voto vergastado, a ocorrência de contradição, omissão ou obscuridade, vícios estes, não vislumbrados nas fundamentações de fato e de direito da decisão *ad quem*.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso de **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**.

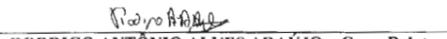
TO, para manter inalterada a decisão vergastada proferida nesta Egrégia Corte Fiscal através do Acórdão nº 041/2007, a qual julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-00023062-63, lavrado contra a empresa **MIRO FERRAGENS & FERRAGENS LTDA.**, inscrita no CCICMS nº 16.001.941-9, em virtude de não se verificar no voto condutor qualquer omissão, contradição ou obscuridade que desse guarida ao acolhimento do recurso interposto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2007.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 414 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1191 / 2007 - DPPB,

RESOLVE regularizar o afastamento do servidor **CHARLES GOMES PEREIRA**, Defensor Público, Símbolo DP-4, matrícula 68.066-4, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Câmara Cível junto ao Tribunal de Justiça, por 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao usufruto de férias relativas ao 2º período de 2007, durante o período de 04/07/2007 a 02/08/2007, para efeito de registros na ficha funcional do servidor em tela.

Publique-se

Cumpra-se.

Portaria Nº 415 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2119 / 2007 - DPPB,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS**, Símbolo DP-2, matrícula nº 91.594-7, Agente desta Defensoria, para acompanhar os autos da Ação de Inventário / Arrolamento, Processo Nº 200.2004.062.501-0, funcionado como **CURADORA** no espólio de **Olga Macedo do Nascimento e Outros**, movida por Heitor Macedo do Nascimento, com tramitação na 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, cumulativamente com sua titularidade, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se.

Portaria Nº 416 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1974 / 2007 - DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2006 / 2007, ao servidor **JOÃO ALVES DE SANTANA FILHO**, Técnico de Nível Médio, matrícula 93.688-0, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício no PROCON/PB, com vigência a partir da data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 417 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1487 / 2007 - DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 76.068-4, Agente desta Defensoria, para patrocinar defesa dos réus revéis citados por Edital, nos autos da Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato, Processo Nº 200.2002.376.697-1, movida por Josélia Pereira de Oliveira da Costa, em face do Senhor **Wamberto Trigueiro da Costa**, com tramitação na 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, cumulativamente com sua titularidade, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se.

Portaria Nº 418 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2194 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Roberto Silva do Nascimento**, nos autos do Processo Nº 023.2006.000.668-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Mamanguape, onde será submetido a julgamento popular, dia 05 de novembro de 2007, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 419 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2195 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Josinaldo da Silva Pereira**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Bayeux, onde será submetido a julgamento popular, dia 08 de novembro de 2007, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 420 / 2007 - DPPB / GDPG João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002,

e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2196 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Charles de Souza Andrade**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Bayeux, onde será submetido a julgamento popular, dia 13 de novembro de 2007, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 421 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ADMILSON VILLARIM FILHO**, Símbolo DP-1, matrícula nº 91.285-9, Agente desta Defensoria, para responder pela 1ª Defensoria Pública da Comarca de Juazeirinho durante o afastamento do seu titular, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 422/ 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1643/2007 - DPPB,

RESOLVE regularizar o afastamento do servidor **JOSÉ ALENCAR RIBEIRO**, Defensor Público, Símbolo DP-1, matrícula 83.129-8, lotado nesta Defensoria Pública, e com exercício na Comarca de São José Piranhas, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de Licença Especial, já deferida pelo Defensor Público Geral, publicada no Diário Oficial de 23 de agosto de 2007, relativa ao período de 18.04.1993 a 18.04.2003, com efeito retroativo ao dia 27 de agosto de 2007.

Publique-se

Cumpra-se.


Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral